





PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-037PMT

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (SCM), PARA ACESSO À INTERNET "VIA RÁDIO E/OU FIBRA ÓTICA", COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TUCUMÃ/PA.

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS N° 20210316, N° 20210317, N° 20210318, N° 20210323, N° 20210324, N° 20210325 E N° 20210326

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Sétimo Termo aditivo de Prorrogação de Prazo aos contratos n° 20210316, n° 20210317, n° 20210318, n° 20210323, n° 20210324, nº 20210325 e nº 20210326, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2021-037PMT pactuado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.755/0001-77, FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E **ADOLESCENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o $n^{\circ}11.234.765/0001-02$, FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA-FMMATI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 27.185.397/0001-90, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 29.182.845/0001-27, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n°11.234.776/0001-92, **FUNDO** \mathbf{DE} **MANUTENÇÃO** DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FUNDEB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.469.469/0001-93, e a empresa ISP MAIS TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado,







inscrita no CNPJ sob o n° 14.429.925/0001-67, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme se denota nos autos, os Fiscais de Contrato solicitaram através de oficios Aditivo de Prazo aos contratos cuja a vigência encerraria em 22 de junho de 2024, desta feita, foram apresentadas todas as certidões atualizadas, bem como, a documentação exigida pela Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Em atenção as solicitações dos Aditivos de Prazo, foram apresentados Oficios, devidamente assinados pelos Ordenadores de despesa autorizando a prorrogação do prazo contratual com início da vigência em **22 de junho de 2024** a **22 de dezembro de 2024**, em anexo a seguinte documentação:

Contratos n° 20210316, n° 20210317, n° 20210318, n° 20210323, n° 20210324, n° 20210325 e n° 20210326; e seus respectivos aditivos ; Certidões Atualizadas (fls. 1.826 a 1.983).

Com base nas solicitações via Ofício a empresa **ISP MAIS TELECOM LTDA**, manifestou nos autos em 21 de junho de 2024, confirmando o interesse em prorrogar os contratos supracitados.

Desta feita, a Assessória Jurídica manifestou-se nos autos por meio de Parecer, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 1.986 a 1.987), vejamos:

"Diante de todo o exposto, entende esta assessoria que uma vez que as condições sine qua non restam preenchidas, que há possibilidade jurídica de realização dos aditivos requeridos. Obviamente, desde que haja disponibilidade financeira".

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é prérequisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade







de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Sétimo Termo Aditivos de Prazo aos Contratos nº 20210316, nº 20210317, nº 20210318, nº 20210323, nº 20210324, nº 20210325 e nº 20210326, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-037PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município Tucumã – Pará, 24 de junho de 2024

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI) Decreto n º 007/2021







PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Sra. ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto** n ° 007/2021, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021 - 037PMT, Sétimo Termo Aditivo de Prazo aos Contratos nº 20210316, nº 20210317, n° 20210318, n° 20210323, n° 20210324, n° 20210325 e n° 20210326, tendo por objeto a "Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de internet (SCM), para acesso à internet "via rádio e/ou fibra ótica", com equipamentos em regime de comodato, para <u>atender a demanda dos Fundos e Secretarias</u> Municipais da Prefeitura de Tucumã/PA", em que é requisitante a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã - Pará, 24 de junho de 2024

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI) Decreto n º 007/2021